



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO

Convênio: **176/2022**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA, SEXTA E NONA DO CONVÊNIO Nº **176/2022**, CELEBRADO EM **24/11/2022**, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**, E O MUNICÍPIO DE **SÃO BERNARDO DO CAMPO**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIA DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA **RECUPERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DA ÁREA AMAZÔNICA DA CIDADE DA CRIANÇA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASE 2 - RÉPLICA DO HOTEL AMAZONAS**.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo e Viagens**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado pela Secretária Estadual de Turismo e Viagens **ANA MARIA FIGUEIREDO BISELLI AIDAR**, portadora do RG/CPF nº 291.013.338-95, e o Município de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo seu **Prefeito MARCELO DE LIMA FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.487.530-5 e do CPF nº 226.457.468-29, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº **176/2022** assinado em **24/11/2022**, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata "Do Objeto", passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Recuperação das Edificações da Área Amazônica da Cidade da Criança para Implantação do Centro Turístico de São Bernardo do Campo - Fase 2 - Réplica do Hotel Amazonas, de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante deste processo como Anexo I às fls. 955/957, com alterações às fls. 2901/2904 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 2906.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata "Das Obrigações dos Partícipes", passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 2906, que integra o plano de trabalho, observados a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada;

j) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata "Do Valor", passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 771.989,17 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), sendo o valor de R\$ 451.981,69 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) de responsabilidade do **ESTADO**, e R\$ 320.007,48 (trezentos e vinte mil, sete reais e quarenta e oito centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sexta, que trata "Da Liberação dos Recursos", passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 2906, constante do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021:

- I. **1ª parcela:** no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) - Repassada ao **MUNICÍPIO** em **20/10/2023**;
- II. **2ª parcela:** no valor de R\$ 144.444,71 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Nona, que trata "Do Prazo", passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 1500 (um mil, quinhentos) dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em **24/11/2022** , com vencimento em **02/01/2027**.

Ficam mantidas todas as demais disposições do Convênio nº **176/2022**, firmado em **24/11/2022**, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de junho de 2026